



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

terça-feira, 10 de abril de 2018

Ano VII - Edição nº 00632 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F3E2F6CC8FA4DA375951136E83C59852

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 413 DE 09 DE MARÇO DE 2018.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2018.
- DECRETOS Nº 125 E 126/2018.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 413 de 09 de março de 2018.

Autoriza a Prefeita Municipal de América Dourada, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA (BA), ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o mês de referência 02/2018 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, nos termos do Art. 29 §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 1º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro-solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2018.

ROSA MARIA DOURADO LOPES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO

##TEX PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2018 - A Prefeitura Municipal de América Dourada/BA através da Comissão de Pregão torna público que realizará às 08:00 hs do dia 20/04/2018, Pregão Presencial, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE REFEIÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA**. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, das 08:00 às 12:00 hs, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de América Dourada ou no endereço:
<http://www.americadourada.ba.gov.br/publicacao/licitacoes>. Ramonn Rabelo de Andrade – Pregoeiro.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
02D9A5E7FD59E0CE324CACDAEE383D44

Prefeitura Municipal de América Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 125/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de América Dourada, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de América Dourada**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem assim o Art. 41, §§ e Incisos da Lei número 223/2005, de 14 de novembro de 2005,

DECRETA:

ART. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados, ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

I - Referem-se prioritariamente aos Programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos do fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 2º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Executivo Municipal, nomearão um

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

coordenador do Fundo para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

ART. 3º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal:

- I – Coordenar a execução de aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Ação Municipal da Criança e do Adolescente;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal da Criança e do Adolescente e com o orçamento municipal;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- IV – Emitir e assinar notas de empenho cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
- V – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e firmados pelo Prefeito(a) Municipal;
- VI – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Manter os Controles necessários a execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- VIII - Manter em coordenação como setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente os inventários de bens materiais e serviços;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- IX - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- X - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo;
XI - Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

XII - Manter o controle dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XIII - Manter o controle necessário das receitas do Fundo estabelecidas no artigo 5º;

XIV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

ART. 5º - São receitas do Fundo:

- I - Doações de contribuições do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
 - II - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso do período;
 - III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
 - IV - Produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
 - V - Remuneração oriunda de aplicação financeira, respeitada a legislação em vigor;
 - VI - Multas previstas no artigo 214, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas na referida lei;
 - VII - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas do projeto do Plano de Ação Municipal;
- §1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia autorização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 6º - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, à execução dos programas e

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000
CNPJ. 13.891.536/0001-96

projetos do Plano de Ação Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

ART. 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano de Ação Municipal da Criança e do Adolescente.

ART. 8º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal da Criança e do Adolescente, observados os planos plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade da anualidade e prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

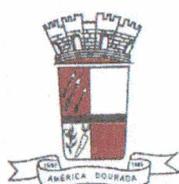
ART. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar, e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

§2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais e de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

ART. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário(a) Municipal de Administração, submeterá ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal da Criança e do Adolescente.

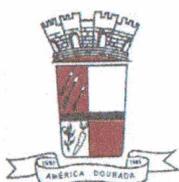
ART. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

ART. 14º - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I - Financiamento total ou parcial do programa de atendimento e projetos constantes do Plano de Ação Municipal;
- II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III - Construções, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano de Ação Municipal da Infância e Juventude;
- IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle Plano de Ação Municipal da Criança e do Adolescente;
- V - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação Municipal;
- VI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável,

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

necessárias à execução das ações do atendimento mencionados no artigo 1º do presente Decreto.

ART. 15º - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto.

ART. 16º - O Fundo terá vigência indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

ART. 17º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de Abril de 2018.

Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000
CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 126/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, na forma que especifica.

A **Prefeita Municipal de América Dourada, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Municipal nº 223 de 2005.

DECRETA:

ART 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deste município, na forma abaixo especificada, com a incumbência de desenvolver as atribuições previstas na Lei Municipal nº 225 de 2005:

	MEMBRO	TITULAR / SUPLENTE	ÓRGÃO / ENTIDADE	REPRESENTAÇÃO
1	CATARINA PIMENTA DOURADO	TITULAR	SAÚDE	PODER PÚBLICO
2	LEANDRO PIMENTA DOURADO	SUPLENTE	SAÚDE	PODER PÚBLICO
3	JONIA GABRIELLE PEDROSA CAMACAM	TITULAR	ADMINISTRAÇÃO	PODER PÚBLICO
4	OTON GOMES DE OLIVEIRA	SUPLENTE	ADMINISTRAÇÃO	PODER PÚBLICO
5	SANDY PÂMELA DOURADO	TITULAR	EDUCAÇÃO	PODER PÚBLICO

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

	RODRIGUES			
6	JOSAFÁ ARAÚJO MOTA DE OLIVEIRA	SUPLENTE	EDUCAÇÃO	PODER PÚBLICO
7	SAMAIA DE SOUZA BAGANO	TITULAR	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PODER PÚBLICO
8	VIVIANE DA SILVA BARBOSA	SUPLENTE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PODER PÚBLICO
9	CLECION GOMES RAMADA	TITULAR	IGREJA CATÓLICA	SOCIEDADE CIVIL
10	BETRIZ LIMA SILVA	SUPLENTE	IGREJA CATÓLICA	SOCIEDADE CIVIL
11	NEIVACI GONÇALVES RIBEIRO	TITULAR	IGREJA EVANGÉLICA	SOCIEDADE CIVIL
12	JUSSARA FERNANDES RODRIGUES	SUPLENTE	IGREJA EVANGÉLICA	SOCIEDADE CIVIL
13	PAULO SÉRGIO DAVI DA SILVA	TITULAR	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURALS	SOCIEDADE CIVIL
14	EDENILSON BARBOSA RODRIGUES	SUPLENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURALS	SOCIEDADE CIVIL
15	DIONISIO DE SENA BATISTA	TITULAR	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE LAGEDÃO DOS MATEUS	SOCIEDADE CIVIL
16	JOSÉ NILTON DE SENA BATISTA	SUPLENTE	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE LAGEDÃO DOS MATEUS	SOCIEDADE CIVIL

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 2º - Os nomeados serão empossados como conselheiros no dia 10 de abril de 2018, oportunidade em que realizarão sua primeira diretoria que dirigirá os trabalhos do referido órgão, proferindo em seguida a escolha e votação de seu regimento interno.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de Abril de 2018.


Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal